



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 443/2026)

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Moisés Miranda, nº 422, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NESTOR KENEAR, torna público que, realizará CREDENCIAMENTO, do tipo – Paralelo e não excludente, conforme descrito neste Edital e seus anexos para o seguinte objeto:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, POR MEIO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS DEVIDAMENTE HABILITADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR.

O presente Credenciamento fundamenta-se nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021. Na ausência de regulamentação municipal específica, aplica-se, no que couber, o Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da referida Lei.

FORMA DE CONTRATAÇÃO	PARALELO E NÃO EXCLUDENTE
INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS	00h01min do dia 09/10/2026
ENCERRAMENTO DOS PEDIDOS INICIAIS DE CREDENCIAMENTO PARA O 1º CICLO	08:00 do dia 27/10/2026
1º SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO (1º CICLO)	09:00 do dia 29/10/2026
DURAÇÃO DOS CICLOS DE DISTRIBUIÇÃO	03 (três) meses
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	INDETERMINADO
ENVIO DOS REQUERIMENTOS	Exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma BLL Compras
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília (DF)
CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS	Rua Moisés Miranda, nº 422, Centro – Boa Ventura de São Roque/PR E-mail: licitacao@boaventura.pr.gov.br Telefone: 0800 115 9191 WhatsApp: (42) 93300-6042



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	12
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	15
ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	46
ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS	48
ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO	52
ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	57



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços profissionais de enfermagem, por meio de enfermeiros devidamente habilitados, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Ventura de São Roque/PR, mediante contratações simultâneas e em condições padronizadas, conforme as condições, quantitativos, valores e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese de contratação **paralela e não excludente**, em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital para a distribuição da demanda, quando necessária.
- 1.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, ficando as contratações condicionadas à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e observância das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, mediante prévio cadastramento na Plataforma BLL – Compras, que será utilizada pelo Município como sistema eletrônico para a operacionalização do procedimento de credenciamento, incluindo o encaminhamento do requerimento de participação e da documentação exigida, a prática dos atos eletrônicos pelos interessados e a realização das sessões públicas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.
- 2.2. O cadastramento na Plataforma BLL – Compras constitui condição de acesso e participação no procedimento eletrônico, não substituindo a documentação de habilitação exigida neste Edital, nem implicando, por si só, o reconhecimento da habilitação ou o credenciamento do interessado.
- 2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Boa Ventura de São Roque por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma BLL - Compras, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do interessado, quando a irregularidade impedir a comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 2.6. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - c) empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - i) pessoas físicas.
- 2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8. Os impedimentos se aplicam também aos interessados que atuem em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na Plataforma BLL – Compras ou promover seu cadastramento na referida plataforma e, exclusivamente por meio dela, encaminhar a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO II, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital e da Declaração Unificada, conforme modelo constante do ANEXO III, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal do interessado.
- 3.2. Todas as especificações e condições estabelecidas para o objeto vinculam o interessado, que, ao apresentar o requerimento de participação, declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento.
- 3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo ao contratado qualquer pagamento adicional em razão de custos já abrangidos pelo valor estabelecido pela Administração.
- 3.4. A apresentação da Solicitação de Credenciamento com a indicação da intenção de se credenciar implica a aceitação das disposições contidas neste Edital e no Termo de Referência, assumindo o interessado, caso venha a ser credenciado e posteriormente contratado, o compromisso de executar o objeto nas condições, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração, inclusive promovendo, quando devidamente solicitado e nas hipóteses previstas no instrumento contratual, a substituição dos profissionais indicados.
- 3.5. A falsidade nas declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 4.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico, mediante inserção na plataforma BLL, na forma estabelecida neste Edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. As declarações e requerimentos deverão ser apresentadas em meio eletrônico e assinadas pelo representante legal, mediante assinatura eletrônica válida.
- 4.5. Documentos originalmente eletrônicos deverão ser apresentados em sua forma digital, com assinatura ou mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade e integridade.
- 4.6. Documentos originalmente físicos poderão ser digitalizados e anexados na plataforma, desde que legíveis e íntegros.
- 4.6.1. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, integridade ou validade dos documentos apresentados.
- 4.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até **24 (vinte e quatro)** horas, para:
 - a) a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.8.1. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, podendo implicar sua inabilitação.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.10. O órgão credenciante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contado do recebimento integral dos documentos exigidos para habilitação.

5. DOS RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, caberá recurso, nos termos do art. 165 da referida Lei, especialmente em face dos atos de habilitação ou inabilitação de interessado e dos atos de anulação ou revogação do credenciamento, observadas as disposições deste Edital.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da decisão, conforme o caso, observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma BLL – Compras, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

5.5. Interposto o recurso, os demais interessados ficam automaticamente intimados, por meio da Plataforma BLL – Compras, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da interposição do recurso.

5.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.
- 5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas.

- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica através da Plataforma BLL – Compras.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado na BLL – Compras, no Site Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado na BLL – Compras, no Site Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05** (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta aos meios disponíveis para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

observância dos critérios de distribuição da demanda consignados no Termo de Referência – ANEXO I:

- 10.1.1. Na hipótese de novos interessados serem credenciados durante a vigência deste Edital, estes passarão a integrar o procedimento de distribuição da demanda, observadas as regras estabelecidas e a necessidade de preservação da igualdade de oportunidade entre todos os credenciados.
- 10.1.2. A distribuição da demanda deverá observar, em qualquer hipótese, as condições padronizadas de contratação estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, vedada a adoção de critérios subjetivos ou discriminatórios.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **10 (dez) dias**;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
 - 11.4.5. A recusa injustificada da credenciada em disponibilizar profissional devidamente habilitado para plantão para o qual tenha sido regularmente convocada, bem como a indisponibilidade ou ausência injustificada do profissional previamente indicado para a execução do serviço, caracterizará descumprimento das condições estabelecidas no Edital e poderá ensejar o descredenciamento da credenciada, especialmente quando houver reiteração da conduta.
 - 11.4.6. Não será considerada injustificada a recusa, ausência ou indisponibilidade decorrente de motivo devidamente comprovado e comunicado à Administração tão logo tenha conhecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

do fato, desde que a situação seja analisada e aceita pela Administração e, quando possível, seja providenciada a substituição por profissional igualmente habilitado.

- 11.4.7. A hipótese prevista neste item será apurada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais medidas e sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na BLL – Compras, no Site Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.5.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
 - 13.5.2. ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
 - 13.5.3. ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

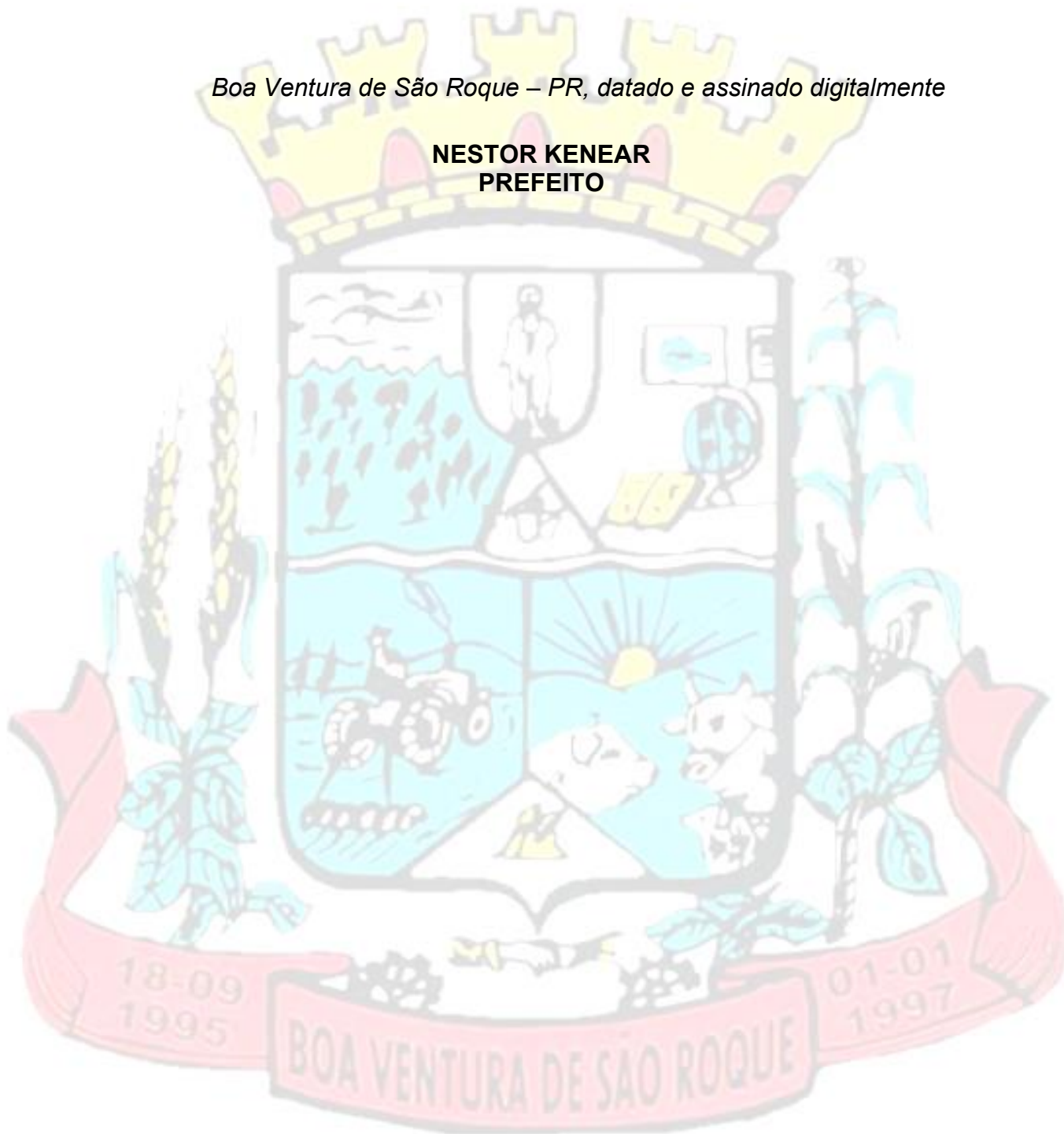
ESTADO DO PARANÁ

13.5.4. ANEXO IV – MINUTA DE TERMO CREDENCIAMENTO

13.5.5. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Boa Ventura de São Roque – PR, datado e assinado digitalmente

**NESTOR KENEAR
PREFEITO**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE** ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO 443/2026

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**
 - 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento, em formato eletrônico, de pessoas jurídicas para prestação de serviços profissionais de enfermagem, por meio de profissionais Enfermeiros devidamente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Ventura de São Roque/PR, mediante contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas estabelecidas pela Administração.
 - 1.2. Os serviços serão destinados à assistência de enfermagem no **Centro Municipal de Saúde**, mediante disponibilização de profissional Enfermeiro para atuação presencial, conforme as necessidades assistenciais e as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 1.3. O credenciamento será realizado **por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma BLL – Compras (bllcompras.com)**, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
 - 1.4. Natureza e características do objeto
 - 1.4.1. O objeto compreende a prestação de serviços profissionais de enfermagem por **Enfermeiros legalmente habilitados**, para execução de atividades compatíveis com sua formação, habilitação e atribuições profissionais.
 - 1.4.2. A prestação dos serviços terá caráter **presencial**, devendo o profissional permanecer no local de execução durante o período correspondente ao plantão para o qual tenha sido regularmente designado.
 - 1.4.3. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao exercício profissional da enfermagem, as normas técnicas e éticas pertinentes, as resoluções do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, as normas do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR e os protocolos e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 1.5. Quantitativo
 - 1.5.1. Para fins de planejamento da contratação, estima-se a necessidade de até **6.096 (seis mil e noventa e seis) horas** de serviços profissionais de enfermagem, correspondentes a até **508 (quinhentos e oito) plantões de 12 (doze) horas**, no período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor máx. total
------	----------------------	---------	---------------------	----------------	------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM POR ENFERMEIRO, EM PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS.	Hora	6.096	R\$38,00	R\$231.648,00
----	---	------	-------	----------	---------------

1.5.2. O valor máximo total será de R\$231.648,00 (duzentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais).

1.5.3. O quantitativo estimado constitui referência para o planejamento da contratação e não representa obrigação de execução integral pela Administração, ficando a efetiva prestação condicionada à necessidade dos serviços e à programação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. Dimensionamento da demanda

1.6.1. O quantitativo estimado foi dimensionado considerando a necessidade de cobertura assistencial de **1 (um) Enfermeiro por plantão de 12 (doze) horas**.

1.6.2. A demanda ordinária considerada para o dimensionamento compreende:

- a) 5 (cinco) plantões semanais em dias úteis, correspondentes aos períodos noturnos de segunda a sexta-feira;
- b) 4 (quatro) plantões semanais aos finais de semana, sendo 1 (um) período diurno e 1 (um) período noturno aos sábados e 1 (um) período diurno e 1 (um) período noturno aos domingos.

1.6.3. Considerando 52 (cinquenta e duas) semanas por ano, a demanda ordinária corresponde a 468 (quatrocentos e sessenta e oito) plantões, equivalentes a 5.616 (cinco mil seiscentos e dezesseis) horas.

1.6.4. Para atendimento de feriados, recessos, eventos extraordinários e outras situações que demandem cobertura adicional, foram estimados 40 (quarenta) plantões adicionais, equivalentes a 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

1.6.5. Dessa forma, a estimativa total corresponde a:

Componente	Memória de cálculo	Plantões	Horas
Plantões noturnos em dias úteis	5 × 52 semanas	260	3.120
Plantões de sábado e domingo	4 × 52 semanas	208	2.496
Demanda ordinária anual	9 × 52 semanas	468	5.616
Coberturas adicionais	20 × 2 plantões de 12 horas	40	480
Total estimado	468 + 40	508	6.096

1.6.6. Os quantitativos acima correspondem ao dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 1.7. Unidade de medida
 - 1.7.1. A unidade de medida para fins de execução, medição e remuneração dos serviços será a **hora efetivamente trabalhada**.
 - 1.7.2. Os serviços serão organizados, ordinariamente, em plantões de 12 (doze) horas, sem prejuízo da utilização da hora como unidade de medição para fins de controle da execução e pagamento.
 - 1.7.3. Não haverá remuneração pela mera previsão de plantão ou pela disponibilidade do profissional, sendo devida somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.
- 1.8. Local de execução
 - 1.8.1. Os serviços serão prestados presencialmente no Centro Municipal de Saúde do Município de Boa Ventura de São Roque/PR.
 - 1.8.2. A execução deverá ocorrer no local definido pela Administração para cada plantão, não sendo admitida a substituição da presença física por atendimento remoto ou mera disponibilidade do profissional.
- 1.9. Horários e regime dos plantões
 - 1.9.1. Os serviços serão organizados mediante plantões de **12 (doze) horas**, com referência predominantemente ao período noturno, aproximadamente das **20h às 08h do dia seguinte**.
 - 1.9.2. O horário de referência poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade do serviço e a organização da escala, desde que preservado o período de atendimento necessário à continuidade da assistência.
 - 1.9.3. Os plantões poderão ser realizados em dias úteis, finais de semana, feriados, recessos e festividades municipais, conforme a necessidade dos serviços e a escala estabelecida pela Administração.
 - 1.9.4. A organização dos plantões observará, quando aplicável à programação dos serviços, o regime de **12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso – 12x36**.
- 1.10. Vigência
 - 1.10.1. O procedimento de credenciamento terá vigência indeterminada, permanecendo aberto à apresentação de requerimentos de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 1.10.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à vigência contratual e eventual prorrogação.
- 1.10.3. A distribuição da demanda será organizada em **ciclos autônomos de 03 (três) meses**, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 1.10.4. A vigência do procedimento de credenciamento e a vigência dos contratos dele decorrentes não se confundem, permanecendo o credenciamento aberto durante seu período de vigência, enquanto cada contrato observará o prazo estabelecido no respectivo instrumento.
- 1.11. Forma de contratação
- 1.11.1. O credenciamento será estruturado de forma **paralela e não excludente**, permitindo a habilitação e posterior contratação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas pela Administração.
- 1.11.2. A existência de diversos credenciados aptos à prestação dos serviços permitirá a distribuição da demanda entre os contratados, conforme critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, sem exclusividade de contratação em favor de determinado prestador.
- 1.11.3. O credenciamento, por si só, não assegurará ao interessado direito à execução de quantitativo mínimo de serviços, ficando a contratação condicionada à necessidade efetiva da Administração e às regras de distribuição da demanda.
- 1.12. Credenciamento eletrônico
- 1.12.1. O procedimento de credenciamento será processado **eletronicamente por meio da plataforma BLL**, mediante apresentação da documentação e cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 1.12.2. A utilização da plataforma eletrônica abrangerá os atos próprios do procedimento de credenciamento que forem operacionalizados pelo sistema, observadas as regras estabelecidas no edital e as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.
- 1.12.3. O ingresso de novos interessados poderá ocorrer durante a vigência do credenciamento, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Administração, observadas as regras específicas quanto à participação nos ciclos de distribuição da demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

- 2.1. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e adequada prestação dos serviços de enfermagem no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

no Centro Municipal de Saúde de Boa Ventura de São Roque. A demanda compreende a disponibilização de Enfermeiros devidamente habilitados para atendimento aos usuários, realização e acompanhamento de procedimentos, registros em prontuários e sistemas oficiais, orientação de pacientes e familiares, atuação em situações de urgência e emergência e integração com os demais profissionais da equipe de saúde.

- 2.2. A prestação dos serviços deverá contemplar a cobertura das escalas necessárias ao funcionamento da unidade, inclusive em períodos noturnos, finais de semana, feriados, recessos e festividades municipais, conforme a programação dos serviços de saúde. A insuficiência de profissionais poderá comprometer a cobertura das escalas, sobrecarregar a equipe disponível e prejudicar a continuidade da assistência aos usuários. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de profissionais habilitados em quantidade compatível com a demanda dos serviços, de modo a garantir a manutenção da assistência de enfermagem.
- 2.3. Considerando as características da demanda, a Administração adotará o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços de enfermagem, mediante condições previamente estabelecidas e padronizadas. A solução permite a formação de cadastro de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, possibilitando a contratação conforme a necessidade da Administração e reduzindo a dependência de um único prestador.
- 2.4. O credenciamento mostra-se adequado diante da necessidade de cobertura de plantões e da possibilidade de execução paralela e não excludente dos serviços por diversos prestadores, contribuindo para a continuidade da assistência e para a capacidade de atendimento da Administração. A contratação será realizada em condições padronizadas, com observância dos requisitos de habilitação, das condições de execução e dos valores previamente estabelecidos, assegurando tratamento isonômico aos interessados que atendam aos requisitos previstos no instrumento convocatório.
- 2.5. A adoção do credenciamento encontra fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações paralelas e não excludentes, quando houver interesse da Administração na contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas.
- 2.6. A contratação visa garantir a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, assegurando a cobertura de enfermagem necessária ao funcionamento do Centro Municipal de Saúde. A medida permitirá ao Município contar com profissionais devidamente habilitados para atendimento da demanda assistencial, contribuindo para a manutenção dos serviços, a adequada assistência aos usuários e o cumprimento das normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da enfermagem.
- 2.7. A contratação atende ao interesse público ao assegurar a continuidade da assistência à população e a adequada prestação dos serviços municipais de saúde.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021).**
 - 3.1. A solução consiste na contratação, mediante **credenciamento paralelo e não excludente**, de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de enfermagem, por meio de profissionais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

Enfermeiros regularmente habilitados, para atendimento das necessidades do Centro Municipal de Saúde, em regime de plantão presencial de 12 (doze) horas, inclusive em dias úteis, finais de semana, feriados, recessos e demais períodos em que houver necessidade de manutenção dos serviços.

- 3.1.1. A execução compreenderá a prestação de assistência de enfermagem, atendimentos, procedimentos e atuação nas situações de urgência e emergência, conforme as atribuições legalmente estabelecidas para o profissional Enfermeiro, observadas as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis, os protocolos municipais e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.1.2. Os serviços serão executados presencialmente no Centro Municipal de Saúde, conforme escala estabelecida pela Administração, observadas as condições e os requisitos definidos no instrumento de credenciamento e nos respectivos instrumentos contratuais.
- 3.1.3. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência para apresentação e habilitação de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.
- 3.1.4. Para fins de organização da distribuição inicial da demanda, será estabelecida uma janela de **10 (dez) dias úteis**, contados da abertura do procedimento, destinada à habilitação dos interessados que participarão do primeiro ciclo de distribuição.
- 3.1.5. Os interessados regularmente habilitados até o encerramento da janela inicial de 10 (dez) dias úteis integrarão o primeiro ciclo de distribuição, com duração de **03 (três) meses**.
- 3.1.6. Cada ciclo de distribuição terá duração de 03 (três) meses e será considerado período próprio para fins de organização das escalas, apuração dos plantões atribuídos e formação do saldo de participação utilizado como referência para o ciclo subsequente.
- 3.1.7. O encerramento da janela inicial não impedirá o ingresso posterior de novos interessados. O credenciado habilitado após o início de determinado ciclo permanecerá apto à prestação dos serviços, porém somente participará da distribuição da demanda a partir do ciclo subsequente, desde que esteja regularmente habilitado no momento definido pela Administração para composição do novo ciclo.
- 3.1.8. O ingresso de novo credenciado não provocará a redistribuição dos plantões já atribuídos no ciclo em andamento, preservando-se as escalas previamente estabelecidas, a continuidade da assistência e a previsibilidade da execução.
- 3.2. Sistemática de distribuição da demanda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 3.2.1. A distribuição dos plantões será realizada mensalmente dentro de cada ciclo de 03 (três) meses, mediante sistema objetivo de rodízio, alternância e equilíbrio, considerando a demanda efetivamente existente e o quantitativo de plantões atribuído a cada credenciado.
- 3.2.2. Dentro de cada ciclo, a Administração manterá controle individualizado dos plantões atribuídos a cada credenciado, formando-se o respectivo **saldo de participação do ciclo**, correspondente à quantidade de plantões atribuídos ao prestador naquele período de 03 (três) meses.
- 3.2.3. O saldo apurado ao final de cada ciclo será utilizado como referência objetiva para a distribuição do ciclo imediatamente subsequente, de modo a evitar que os credenciados que tenham recebido maior quantidade de plantões em determinado ciclo continuem recebendo, automaticamente, quantidade equivalente de plantões no ciclo seguinte quando houver outros credenciados com menor participação.
- 3.2.4. Dessa forma, a distribuição da demanda observará uma lógica de compensação entre ciclos, buscando proporcionar equilíbrio na participação dos credenciados ao longo da vigência do credenciamento.
- 3.2.5. O credenciado que tiver recebido quantidade superior de plantões no ciclo anterior terá sua participação reduzida na distribuição do ciclo seguinte, quando houver credenciados com saldo inferior, enquanto o credenciado que tiver recebido quantidade menor terá sua participação ampliada, observada a demanda efetivamente existente.
- 3.2.6. Na hipótese de ingresso de novo credenciado, este será considerado, para fins de distribuição do primeiro ciclo de que participar, com **saldo de participação igual a zero**, uma vez que não terá recebido plantões no ciclo anterior.
- 3.2.7. A entrada de novo credenciado, portanto, produzirá efeito na distribuição do ciclo subsequente, permitindo que aquele que ainda não tenha participado receba quantidade proporcionalmente maior de plantões, enquanto os credenciados que já tenham acumulado participação em ciclos anteriores terão sua quantidade reduzida, conforme o mecanismo de compensação estabelecido.
- 3.2.8. A distribuição deverá observar, simultaneamente:
- a) a demanda efetivamente necessária em cada período;
 - b) o número de credenciados aptos a participar do respectivo ciclo;
 - c) o saldo de participação de cada credenciado no ciclo imediatamente anterior;
 - d) a necessidade de compensação dos credenciados com menor participação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- e) a alternância entre os credenciados quando houver quantitativos residuais;
- f) a manutenção das condições de habilitação e capacidade de execução dos serviços.

3.2.9. Quando a quantidade de plantões não permitir divisão exata entre os participantes, os plantões remanescentes serão atribuídos aos credenciados que apresentarem menor saldo de participação de referência, observada a alternância entre aqueles que estiverem em situação equivalente.

3.2.10. A Administração manterá registro individualizado da distribuição realizada em cada ciclo, permitindo identificar a quantidade de plantões atribuída a cada credenciado e demonstrar a aplicação objetiva do critério de compensação entre ciclos.

3.2.11. O sistema de distribuição não se baseará exclusivamente na ordem cronológica de credenciamento e não haverá escolha discricionária do prestador pela Administração. A distribuição observará os critérios objetivos previamente estabelecidos nesta solução.

3.3. Funcionamento do saldo entre os ciclos

3.3.1. Ao final de cada ciclo de 03 (três) meses, será apurado o número de plantões atribuídos a cada credenciado, constituindo-se esse quantitativo no **saldo de participação do ciclo**, que servirá de referência para a distribuição do ciclo imediatamente posterior.

3.3.2. O saldo será considerado especificamente em relação ao ciclo anterior, não significando a constituição de crédito financeiro, direito adquirido a determinado número de plantões ou garantia de contratação futura.

3.3.3. O saldo também não representará obrigação de compensação quando inexistir demanda suficiente no ciclo subsequente, uma vez que a distribuição estará sempre limitada à necessidade efetiva da Administração.

3.3.4. A lógica de distribuição poderá ser exemplificada considerando-se a estimativa anual de **508 (quinhentos e oito) plantões de 12 (doze) horas**, correspondente a aproximadamente **127 (cento e vinte e sete) plantões por ciclo de 03 (três) meses**, exclusivamente para fins de demonstração da metodologia.

3.3.5. No primeiro ciclo, supondo a participação das Empresas A e B, os 127 plantões poderão ser distribuídos da seguinte forma:

Credenciado	Saldo no início do ciclo	Plantões atribuídos no 1º ciclo	Saldo ao final do ciclo
Empresa A	0	64	64
Empresa B	0	63	63
Total	0	127	127



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 3.3.6. No segundo ciclo, supondo o ingresso da Empresa C, esta iniciará sua participação com saldo de referência igual a zero, enquanto as Empresas A e B terão, respectivamente, saldos de 64 e 63 plantões decorrentes do ciclo anterior. Assim, a nova distribuição deverá compensar a diferença de participação, reduzindo a quantidade destinada às empresas que já receberam maior número de plantões e ampliando a participação da nova credenciada.
- 3.3.7. Considerando, apenas para fins ilustrativos, novamente 127 plantões no segundo ciclo, uma distribuição de referência poderia ser estruturada da seguinte forma:

Credenciado	Saldo de referência do ciclo anterior	Plantões atribuídos no 2º ciclo	Participação acumulada considerando os 2 ciclos
Empresa A	64	21	85
Empresa B	63	21	84
Empresa C	0	85	85
Total	127	127	254

- 3.3.8. O exemplo demonstra que a Empresa C, por não ter participado do ciclo anterior, possui saldo de referência igual a zero e, por consequência, recebe maior quantidade de plantões no ciclo de ingresso, enquanto as Empresas A e B, que já receberam plantões no ciclo anterior, têm sua participação reduzida para fins de compensação.
- 3.3.9. No ciclo seguinte, o saldo apurado no segundo ciclo passará a constituir a nova referência para distribuição, permitindo a continuidade do mecanismo de compensação e evitando que a entrada de novos credenciados resulte na manutenção indefinida de maior participação daqueles que já vinham recebendo plantões.
- 3.3.10. Os quantitativos apresentados nos exemplos desta seção possuem finalidade exclusivamente demonstrativa, não constituindo garantia de contratação, quantidade mínima de plantões ou obrigação de utilização integral da estimativa anual.
- 3.4. Ingresso de novos credenciados:
- 3.4.1. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo que novos interessados requeiram sua habilitação a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.
- 3.4.2. O interessado habilitado durante a execução de determinado ciclo não participará da distribuição dos plantões já atribuídos ou das escalas já estabelecidas naquele ciclo.
- 3.4.3. O novo credenciado será incluído na distribuição do ciclo subsequente, desde que esteja regularmente habilitado até a data definida pela Administração para composição dos participantes daquele ciclo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 3.4.4. Para fins de aplicação do critério de compensação, o novo credenciado ingressará no ciclo subsequente com saldo de referência igual a zero, por não possuir participação no ciclo imediatamente anterior.
- 3.4.5. A entrada de novos credenciados não alterará retroativamente as distribuições realizadas, nem implicará cancelamento ou redistribuição de plantões já atribuídos.
- 3.4.6. A sistemática poderá ser representada da seguinte forma:

Momento da habilitação	Participação
Habilitação durante a janela inicial de 10 dias úteis	Participa do 1º ciclo
Habilitação após a janela inicial e durante o 1º ciclo	Não participa do 1º ciclo; poderá participar do 2º
Habilitação durante o 2º ciclo	Não participa do 2º ciclo; poderá participar do 3º
Habilitação durante o 3º ciclo	Não participa do 3º ciclo; poderá participar do 4º
E assim sucessivamente	Participação a partir do ciclo subsequente

- 3.5. Condições para distribuição da demanda
- 3.5.1. A distribuição estará sempre condicionada à necessidade efetiva do serviço, à quantidade de plantões necessários em cada período e à manutenção das condições de habilitação e capacidade de execução pelos credenciados.
- 3.5.2. O sistema de rodízio, alternância e compensação entre ciclos não constitui garantia de quantitativo mínimo de contratação, uma vez que a quantidade efetivamente atribuída dependerá da demanda existente e dos plantões efetivamente necessários à manutenção dos serviços de saúde.
- 3.5.3. Caso exista apenas um credenciado participante de determinado ciclo, a demanda poderá ser integralmente atribuída a esse prestador, desde que mantidas as condições de habilitação e capacidade de execução.
- 3.5.4. Havendo dois ou mais credenciados participantes, será aplicado o sistema de distribuição previsto nesta solução, considerando-se o saldo de participação do ciclo anterior e a necessidade de compensação entre os participantes.
- 3.5.5. Caso dois ou mais credenciados apresentem o mesmo saldo de referência, será observada a alternância na atribuição dos eventuais plantões residuais, de modo a evitar escolha discricionária pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 3.5.6. A distribuição mensal deverá ser registrada de forma que os plantões atribuídos possam ser incorporados ao saldo do respectivo ciclo, permitindo a apuração objetiva da participação de cada credenciado.
- 3.6. Disponibilização e substituição dos profissionais
- 3.6.1. A execução dos serviços ficará condicionada à indicação prévia dos profissionais Enfermeiros que serão disponibilizados por cada empresa, os quais deverão atender aos requisitos de habilitação profissional e regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem competente.
- 3.6.2. Cada credenciado deverá manter atualizada a relação dos profissionais disponibilizados para execução dos serviços e garantir que os profissionais indicados possuam formação e habilitação compatíveis com as atividades a serem desempenhadas.
- 3.6.3. Para assegurar a efetiva disponibilidade dos profissionais e evitar sobreposição de escalas, o mesmo profissional não poderá ser indicado ou alocado simultaneamente por mais de um credenciado para o mesmo plantão ou período de execução.
- 3.6.4. Eventuais substituições deverão ser previamente comunicadas à Administração e realizadas por profissional que atenda integralmente às condições estabelecidas para execução dos serviços, preservando-se a continuidade da assistência.
- 3.6.5. A pessoa jurídica contratada será responsável pelo cumprimento dos plantões assumidos e pela substituição de profissional impossibilitado de comparecer, observadas as condições estabelecidas pela Administração.
- 3.7. Medição, fiscalização e pagamento
- 3.7.1. A Administração manterá controle das escalas, dos profissionais indicados, dos plantões atribuídos e dos plantões efetivamente executados, permitindo verificar objetivamente a aplicação do critério de distribuição e demonstrar a participação de cada credenciado nas demandas do respectivo ciclo.
- 3.7.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante gestor e fiscal designados, com conferência das escalas, registros de presença, horas efetivamente trabalhadas e qualidade dos serviços prestados.
- 3.7.3. A remuneração será realizada de acordo com os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, não havendo obrigação de utilização integral do quantitativo estimado caso a necessidade efetiva da Administração seja inferior ao inicialmente previsto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.4. Os riscos relacionados à ausência profissional, descumprimento da escala, prestação inadequada dos serviços e falhas de fiscalização serão mitigados mediante exigência de habilitação profissional, planejamento prévio das escalas, controle da execução, comunicação de ocorrências, substituição de profissionais e registro das irregularidades para adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 3.8. Ciclo de vida e vigência da solução
- 3.8.1. A vigência total prevista para o credenciamento será indeterminada, período durante o qual permanecerá aberta a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.
- 3.8.2. Durante toda a vigência do credenciamento, a distribuição da demanda será organizada em **ciclos autônomos de 03 (três) meses**, observando-se, em cada ciclo, a demanda efetivamente existente, os credenciados aptos a participar e o saldo de participação apurado no ciclo imediatamente anterior.
- 3.8.3. Os novos credenciados habilitados durante a execução de determinado ciclo permanecerão aptos à prestação dos serviços, porém participarão da distribuição da demanda somente a partir do ciclo subsequente, preservando-se as escalas já estabelecidas e a previsibilidade do planejamento.
- 3.8.4. Ao término de cada ciclo, será realizado o fechamento do quantitativo de plantões atribuídos a cada credenciado, formando-se o saldo de participação daquele ciclo, que será utilizado como referência objetiva para a distribuição do ciclo seguinte.
- 3.8.5. A sistemática não gera crédito financeiro, garantia de quantidade mínima de plantões ou direito adquirido à manutenção de determinado quantitativo de contratação, estando a execução sempre subordinada à necessidade efetiva dos serviços, à manutenção das condições de habilitação e à disponibilidade dos profissionais.
- 3.8.6. A solução compreenderá, durante toda a vigência, a habilitação e contratação dos prestadores, a organização e distribuição dos plantões em ciclos de 03 (três) meses, a execução presencial dos serviços, a fiscalização, a substituição de profissionais quando necessária, a medição das horas efetivamente trabalhadas e o pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 3.9. Da justificativa para a não participação de pessoas físicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 3.9.1. A contratação será destinada exclusivamente a pessoas jurídicas, em razão do modelo de execução adotado, que exige a prestação continuada e organizada dos serviços de enfermagem, com disponibilização de profissionais para cobertura dos plantões.
- 3.9.2. A execução do objeto requer do prestador capacidade de organizar escalas, manter profissionais previamente indicados, assegurar a continuidade da assistência e providenciar substituições sempre que necessário, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Administração.
- 3.9.3. Dessa forma, considerando a necessidade de cobertura regular dos plantões, a possibilidade de substituição de profissionais e a responsabilização do prestador pela execução integral dos serviços contratados, a participação de pessoas jurídicas mostra-se compatível com as características e necessidades da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, e art. 40, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Requisitos gerais

- 4.1.1. A prestação dos serviços deverá atender aos requisitos técnicos, profissionais, funcionais, operacionais, de qualidade, segurança, sigilo e sustentabilidade necessários à adequada execução da assistência de enfermagem.
- 4.1.2. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser mantidos durante toda a execução contratual, naquilo que for aplicável à pessoa jurídica contratada e aos profissionais por ela disponibilizados.
- 4.1.3. A contratada deverá executar os serviços de acordo com a legislação aplicável, as normas técnicas e éticas da profissão, os protocolos e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde e as determinações da Administração relacionadas à execução do objeto.

4.2. Requisitos da pessoa jurídica

- 4.2.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que comprovarem o atendimento às condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.
- 4.2.2. A pessoa jurídica credenciada deverá possuir capacidade para disponibilizar profissional Enfermeiro devidamente habilitado para a execução dos serviços objeto da contratação.
- 4.2.3. A contratada será responsável por manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 4.2.4. A contratada deverá responsabilizar-se pelos custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive aqueles decorrentes de tributos, encargos e demais despesas que lhe sejam atribuíveis.
- 4.3. Requisitos de habilitação profissional
- 4.3.1. Os serviços deverão ser executados por profissional que:
- a) possua graduação em Enfermagem reconhecida na forma da legislação vigente;
 - b) esteja devidamente habilitado para o exercício da profissão;
 - c) possua registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem competente, com habilitação para o exercício profissional no Estado do Paraná, quando exigida pela legislação aplicável;
 - d) mantenha sua regularidade perante o conselho profissional durante todo o período em que estiver disponibilizado para execução dos serviços;
 - e) possua capacidade técnica compatível com as atividades a serem desempenhadas;
 - f) observe as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis ao exercício da enfermagem; e
 - g) observe os protocolos, normas e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3.2. A Administração poderá exigir, durante a execução contratual, documentação comprobatória da habilitação e regularidade profissional dos Enfermeiros disponibilizados pela contratada.
- 4.4. Requisitos das atividades profissionais
- 4.4.1. Os profissionais disponibilizados deverão possuir capacidade para executar, dentro dos limites de sua habilitação e competência profissional, as atividades próprias da profissão de Enfermeiro necessárias ao atendimento da população.
- 4.4.2. Entre as atividades que poderão ser desempenhadas, conforme a necessidade dos serviços e as atribuições legalmente estabelecidas, incluem-se:
- a) realizar consulta de enfermagem, quando cabível;
 - b) realizar o Processo de Enfermagem;
 - c) planejar, organizar, coordenar e avaliar a assistência de enfermagem;
 - d) prestar cuidados diretos aos pacientes;
 - e) prestar assistência em situações de urgência e emergência;
 - f) executar procedimentos de enfermagem de sua competência;
 - g) realizar avaliação e acompanhamento dos pacientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- h) administrar medicamentos conforme prescrição e protocolos aplicáveis;
- i) realizar curativos e demais procedimentos de sua competência;
- j) acompanhar sinais e sintomas dos pacientes;
- k) orientar pacientes, familiares e acompanhantes;
- l) realizar registros nos prontuários e sistemas oficiais;
- m) participar das ações de prevenção e controle de infecções;
- n) atuar na segurança do paciente;
- o) participar de ações de educação em saúde;
- p) participar de reuniões e capacitações quando convocado;
- q) comunicar alterações clínicas e situações que necessitem de avaliação de outros profissionais;
- r) atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional;
- s) zelar pelo patrimônio público utilizado durante a execução dos serviços;
- t) cumprir protocolos, normas técnicas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- u) exercer outras atividades compatíveis com a profissão e legalmente atribuídas ao Enfermeiro.

4.4.3. As atividades deverão ser desempenhadas exclusivamente dentro dos limites da habilitação e competência profissional do Enfermeiro, não abrangendo atribuições incompatíveis com a profissão.

4.5. Requisitos de continuidade e substituição

4.5.1. A contratada deverá assegurar o cumprimento dos plantões que lhe forem atribuídos.

4.5.2. Na hipótese de ausência, afastamento ou impossibilidade de comparecimento do profissional indicado, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro Enfermeiro que atenda integralmente aos requisitos de habilitação profissional e regularidade perante o COREN-PR.

4.5.3. A substituição deverá ser comunicada previamente à Administração, sempre que possível, e não poderá resultar em prejuízo à continuidade da assistência.

4.5.4. Qualquer ocorrência capaz de comprometer a continuidade dos serviços deverá ser comunicada imediatamente à Administração.

4.6. Requisitos de sigilo e proteção de dados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 4.6.1. A contratada e os profissionais por ela disponibilizados deverão preservar o sigilo das informações obtidas em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 4.6.2. Deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive quanto ao acesso, utilização, registro, armazenamento e compartilhamento de informações dos pacientes.
- 4.6.3. Os profissionais deverão utilizar adequadamente os sistemas de informação disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o **e-SUS, prontuário eletrônico e demais sistemas necessários à execução das atividades**.
- 4.6.4. Os registros dos atendimentos e procedimentos deverão ser realizados de forma adequada e tempestiva nos prontuários e sistemas oficiais.
- 4.7. Requisitos de qualidade e desempenho
- 4.7.1. A execução deverá permitir o acompanhamento objetivo da qualidade e do desempenho dos serviços, mediante verificação, entre outros aspectos, da:
- a) adequada execução das atividades e procedimentos de enfermagem;
 - b) atuação adequada nas situações de urgência e emergência;
 - c) realização dos registros assistenciais;
 - d) observância das normas técnicas, éticas, protocolos e rotinas aplicáveis;
 - e) manutenção da regularidade profissional perante o COREN-PR; e
 - f) continuidade da assistência.
- 4.7.2. A Administração poderá registrar ocorrências relacionadas à execução dos serviços para fins de acompanhamento, fiscalização e adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 4.8. Requisitos de sustentabilidade
- 4.8.1. A execução dos serviços deverá observar o uso racional de materiais, insumos, água, energia e demais recursos empregados nas unidades de saúde.
- 4.8.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas na unidade de saúde, especialmente aqueles relacionados à segregação, acondicionamento, manejo e destinação dos resíduos provenientes da assistência.
- 4.8.3. Os resíduos gerados no desenvolvimento das atividades deverão ser gerenciados de acordo com o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS** e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 4.9. Compatibilidade e proporcionalidade dos requisitos
- 4.9.1. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência estão relacionados à natureza e à complexidade dos serviços, contemplando as condições necessárias à qualidade, continuidade, segurança e regularidade da assistência de enfermagem.
- 4.9.2. As exigências previstas neste Termo de Referência estão vinculadas à execução do objeto e às características dos serviços profissionais de enfermagem.
- 4.9.3. A contratada deverá disponibilizar a documentação necessária para permitir à Administração verificar o atendimento aos requisitos profissionais e a adequada execução dos serviços.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, e art. 40, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**
- 5.1. Início da execução
- 5.1.1. A execução dos serviços terá início após a formalização do respectivo contrato decorrente do credenciamento e a definição dos plantões atribuídos à contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.2. A contratada deverá disponibilizar profissional Enfermeiro previamente indicado e regularmente habilitado para cada plantão que lhe for atribuído.
- 5.1.3. A relação dos profissionais disponibilizados deverá permanecer atualizada durante a execução contratual, com documentação comprobatória da habilitação profissional disponível para apresentação à Administração.
- 5.2. Organização dos plantões
- 5.2.1. Os serviços serão executados mediante plantões presenciais, conforme a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e a demanda efetivamente identificada.
- 5.2.2. A contratada será responsável pelo cumprimento dos plantões que lhe forem atribuídos, mediante disponibilização de profissional habilitado durante todo o período correspondente.
- 5.2.3. O profissional designado deverá permanecer no Centro Municipal de Saúde durante o período do plantão, desempenhando as atividades assistenciais compatíveis com sua habilitação profissional.
- 5.2.4. A execução deverá contemplar as demandas assistenciais apresentadas durante o período do plantão, inclusive situações de urgência e emergência, dentro das atribuições legalmente estabelecidas para o profissional Enfermeiro.
- 5.3. Escala e comunicação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3.1. A escala de prestação dos serviços será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade assistencial, a programação dos serviços e a distribuição da demanda entre os credenciados.
- 5.3.2. A contratada deverá manter canal de comunicação disponível para recebimento das informações relacionadas aos plantões que lhe forem atribuídos e para comunicação de ocorrências que possam afetar sua execução.
- 5.3.3. A contratada deverá informar imediatamente qualquer circunstância que possa impedir ou comprometer o cumprimento de plantão previamente atribuído.
- 5.4. Substituição de profissional
 - 5.4.1. Na impossibilidade de comparecimento do profissional indicado para determinado plantão, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem prejuízo da continuidade da assistência.
 - 5.4.2. O profissional substituto deverá possuir graduação em Enfermagem e registro ativo e regular no COREN-PR, além de atender aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
 - 5.4.3. A substituição deverá ser comunicada à Administração previamente ao início do plantão, sempre que a situação permitir.
 - 5.4.4. Em situações emergenciais que impossibilitem a comunicação prévia, a contratada deverá comunicar o fato imediatamente e apresentar a identificação do profissional substituto.
 - 5.4.5. A substituição não poderá resultar em interrupção ou descobertura injustificada da assistência.
- 5.5. Execução das atividades assistenciais
 - 5.5.1. Durante o plantão, o profissional disponibilizado pela contratada deverá executar as atividades de enfermagem compatíveis com sua habilitação e com as necessidades assistenciais da unidade.
 - 5.5.2. A execução compreenderá, conforme a demanda apresentada, atendimento aos pacientes, avaliação e acompanhamento, procedimentos de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição e protocolos, curativos, assistência em situações de urgência e emergência, orientação de pacientes e familiares e demais atividades próprias da profissão.
 - 5.5.3. Os atendimentos, procedimentos e demais atividades realizadas deverão ser registradas nos prontuários e sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma adequada e tempestiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 5.5.4. O profissional deverá comunicar à equipe responsável as alterações clínicas e as situações que demandem avaliação ou intervenção de outros profissionais.
- 5.6. Sistemas e registros assistenciais
 - 5.6.1. A contratada deverá assegurar que os profissionais disponibilizados estejam aptos a utilizar os sistemas de informação necessários à execução dos serviços, inclusive e-SUS, prontuário eletrônico e demais sistemas disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 5.6.2. Os registros deverão conter as informações decorrentes dos atendimentos e procedimentos realizados durante o plantão, observados os protocolos e rotinas estabelecidos para os registros assistenciais.
 - 5.6.3. As informações produzidas ou acessadas em razão da execução dos serviços deverão ser tratadas com o devido sigilo profissional e proteção dos dados dos usuários.
- 5.7. Condições de execução e continuidade
 - 5.7.1. A contratada deverá assegurar a presença do profissional durante todo o período correspondente ao plantão atribuído.
 - 5.7.2. A ausência injustificada do profissional, o abandono do plantão ou a execução parcial dos serviços serão registrados para fins de apuração da ocorrência e das consequências contratuais cabíveis.
 - 5.7.3. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade da prestação dos serviços.
 - 5.7.4. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser formalmente registradas pela fiscalização do contrato, para fins de acompanhamento e adoção das providências pertinentes.
- 5.8. Materiais, equipamentos e instalações
 - 5.8.1. A execução dos serviços ocorrerá nas instalações do Centro Municipal de Saúde, utilizando os materiais, equipamentos, sistemas e demais recursos disponibilizados pela unidade para a realização das atividades assistenciais.
 - 5.8.2. A contratada deverá zelar pela utilização adequada dos bens, equipamentos e instalações públicas empregados durante a execução dos serviços.
 - 5.8.3. Eventuais danos decorrentes de utilização inadequada ou atuação em desacordo com as orientações técnicas e profissionais poderão ser registrados e submetidos à apuração na forma contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 5.9. Encerramento da execução
- 5.9.1. Ao término de cada período de execução, deverão estar concluídos os atendimentos e procedimentos correspondentes ao plantão, bem como realizados os respectivos registros assistenciais.
- 5.9.2. As informações necessárias à comprovação das horas efetivamente trabalhadas e dos serviços realizados deverão permanecer disponíveis para conferência e medição.
- 5.9.3. O encerramento do contrato observará a respectiva vigência e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da execução.
- 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)**
- 6.1. Gestão e fiscalização
- 6.1.1. A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos agentes designados pela Administração:
- a) Gestor do contrato: Flavio Augusto Gonzales Batista;
 - b) Fiscal do contrato: Josiel Zafari.
- 6.1.2. O gestor e o fiscal atuarão dentro das respectivas atribuições, acompanhando a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e registrando as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.
- 6.1.3. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução adequada dos serviços e pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.
- 6.2. Gestão do contrato
- 6.2.1. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo das atribuições previstas na legislação e nos atos de designação:
- a) acompanhar a execução geral do contrato;
 - b) acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;
 - c) manter os registros necessários à gestão do contrato;
 - d) acompanhar a vigência contratual e as providências relacionadas à sua continuidade, alteração ou encerramento;
 - e) receber e encaminhar os documentos relacionados à execução contratual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- f) acompanhar as ocorrências comunicadas pelo fiscal do contrato e promover os encaminhamentos necessários; e
- g) comunicar à autoridade competente as situações que dependam de decisão ou providência que ultrapasse suas atribuições.

6.3. Fiscalização da execução

6.3.1. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, especialmente:

- a) verificar o cumprimento dos plantões atribuídos à contratada;
- b) conferir a presença do profissional Enfermeiro no Centro Municipal de Saúde durante o período correspondente ao plantão;
- c) acompanhar a execução das atividades assistenciais;
- d) conferir os registros utilizados para comprovação das horas efetivamente trabalhadas;
- e) registrar ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- f) verificar, quando necessário, a documentação relativa à habilitação e regularidade dos profissionais disponibilizados;
- g) comunicar ao gestor as ocorrências que possam comprometer a execução contratual; e
- h) fornecer os elementos necessários à medição dos serviços efetivamente prestados.

6.4. Controle da execução

6.4.1. O acompanhamento da execução será realizado mediante conferência dos elementos necessários à comprovação dos serviços prestados, especialmente:

- a) escalas de plantões;
- b) identificação dos profissionais disponibilizados;
- c) registros de presença;
- d) horas efetivamente trabalhadas;
- e) registros assistenciais pertinentes;
- f) ocorrências verificadas durante a execução; e
- g) demais documentos relacionados à prestação dos serviços.

6.4.2. Os registros deverão permitir a identificação do plantão atribuído, do profissional responsável pela execução, do período efetivamente trabalhado e das horas correspondentes à prestação do serviço.

6.4.3. As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas e encaminhadas para as providências administrativas pertinentes, quando necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 6.5. Comunicação de ocorrências
 - 6.5.1. A contratada deverá comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente situações de ausência, impossibilidade de comparecimento, necessidade de substituição ou interrupção da prestação.
 - 6.5.2. As comunicações relativas à execução contratual deverão ser realizadas pelos meios definidos pela Administração e mantidas nos registros do contrato.
 - 6.5.3. As substituições de profissionais deverão observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência e ser comunicadas à fiscalização para fins de registro e acompanhamento.
- 6.6. Verificação da regularidade profissional
 - 6.6.1. Durante a execução contratual, poderá ser verificada a manutenção da regularidade dos profissionais disponibilizados pela contratada perante o **Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR**.
 - 6.6.2. A contratada deverá apresentar, quando solicitada, a documentação necessária à comprovação da habilitação e regularidade profissional dos Enfermeiros vinculados à execução dos serviços.
 - 6.6.3. A identificação de profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos para execução do objeto impedirá sua atuação até a regularização da situação ou sua substituição por profissional devidamente habilitado.
- 6.7. Registro e tratamento das ocorrências
 - 6.7.1. Serão registradas as ocorrências relacionadas à ausência, atraso, saída antecipada, execução parcial, execução inadequada ou qualquer outro fato que possa caracterizar descumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços.
 - 6.7.2. A contratada será comunicada das ocorrências que lhe sejam atribuíveis, para apresentação de esclarecimentos ou adoção das providências cabíveis.
 - 6.7.3. As ocorrências serão consideradas para fins de medição dos serviços e, quando caracterizada infração contratual, poderão ensejar a adoção das medidas previstas no contrato, no instrumento convocatório e na legislação aplicável.
- 6.8. Responsabilidade da contratada
 - 6.8.1. A atuação do gestor e do fiscal não afasta a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

6.8.2. A contratada responderá pelos atos praticados pelos profissionais por ela disponibilizados no âmbito da execução contratual, observados os limites legais e profissionais aplicáveis.

6.8.3. A contratada deverá prestar as informações e fornecer os documentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato que sejam necessários ao acompanhamento da execução.

6.9. Encaminhamento da medição

6.9.1. Após a conferência da execução e das horas efetivamente trabalhadas, o fiscal do contrato encaminhará os elementos necessários para a medição dos serviços e posterior processamento do pagamento.

6.9.2. A ausência de comprovação da efetiva prestação ou a existência de inconsistências nos registros poderá impedir a medição das respectivas horas até a regularização ou esclarecimento da ocorrência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante verificação da efetiva execução dos plantões e das horas correspondentes, pelo fiscal do contrato, após o encerramento do respectivo período de execução e apresentação da documentação comprobatória pela credenciada.

7.1.2. O recebimento provisório será realizado mediante conferência dos registros de escala, presença, horários efetivamente trabalhados, identificação do profissional responsável pela execução do plantão e demais documentos pertinentes à comprovação dos serviços.

7.1.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo, verificando a correspondência entre os serviços programados e aqueles efetivamente executados.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e da quantidade efetivamente executadas e a consequente aceitação, mediante registro ou termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada, com registro do cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada e de eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual;

7.1.4.2. Analisar os registros de execução, relatórios, documentos e demais elementos apresentados para fins de comprovação das horas efetivamente trabalhadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.4.3. Verificar a correspondência entre os plantões atribuídos à credenciada, os profissionais que efetivamente os executaram e as horas objeto da cobrança;
- 7.1.4.4. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitar à credenciada, por escrito, as respectivas correções ou complementações;
- 7.1.4.5. Emitir o registro ou termo detalhado de recebimento definitivo dos serviços, com base nos documentos e registros de execução;
- 7.1.4.6. Encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando o quantitativo de horas efetivamente executadas e comprovadas;
- 7.1.4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de emissão de documento fiscal relativamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento;
- 7.1.4.8. Nenhum prazo de recebimento será considerado concluído enquanto pendente a solução, pela credenciada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no documento de cobrança;
- 7.1.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da credenciada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto às responsabilidades decorrentes da atuação profissional dos enfermeiros disponibilizados para a execução contratual.
- 7.2. **LIQUIDAÇÃO**
 - 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será realizada a liquidação da despesa, mediante a verificação do direito adquirido pela credenciada, com base nos serviços efetivamente executados e comprovados.
 - 7.2.2. Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou documento de cobrança apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:
 - a) a data de emissão;
 - b) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - c) o período correspondente à execução dos serviços;
 - d) a quantidade de horas efetivamente executadas;
 - e) o valor unitário da hora;
 - f) o valor total a pagar; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

g) eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.2.4. A Nota Fiscal ou documento de cobrança deverá ser acompanhado da documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e dos demais documentos exigíveis para o processamento da despesa.

7.2.5. A documentação apresentada deverá permitir a conferência das horas efetivamente trabalhadas, dos respectivos plantões e dos profissionais que realizaram os serviços.

7.2.6. Constatada eventual irregularidade na documentação apresentada, a credenciada será comunicada para regularização, sem prejuízo da apuração dos serviços efetivamente prestados.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada da documentação necessária ao processamento da despesa, observada a conclusão dos procedimentos de recebimento e liquidação.

7.3.2. O pagamento será realizado exclusivamente em relação às horas de serviço efetivamente executadas, comprovadas e aceitas, não sendo devida remuneração por plantões não realizados ou horas não trabalhadas.

7.3.3. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à credenciada serão atualizados monetariamente, na forma estabelecida no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.4. FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credenciada na documentação de cobrança.

7.4.2. A credenciada fará jus ao pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado da documentação comprobatória dos serviços efetivamente executados e do respectivo recebimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 7.4.3. O aceite dos serviços constitui condição para o pagamento, sendo verificada a conformidade entre as horas efetivamente trabalhadas, os plantões atribuídos e os serviços comprovadamente executados.
- 7.4.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.5. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 7.4.6. A credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o tratamento tributário aplicável ao referido regime, desde que apresentada a documentação comprobatória correspondente, quando exigível.
- 7.5. REAJUSTE
- 7.5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo de contratação.
- 7.5.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.5.3. O reajuste previsto neste item será aplicado de forma uniforme a todos os credenciados que possuam contratos vigentes decorrentes deste credenciamento, observada a mesma data-base e o mesmo índice de reajustamento, de modo a preservar a padronização das condições econômicas estabelecidas para a contratação.
- 7.5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.5.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será aplicada a última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5.6. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo correspondente ao período de reajustamento.
- 7.5.7. A aplicação do reajuste aos credenciados não alterará os critérios de distribuição dos plantões estabelecidos neste Termo de Referência, permanecendo aplicáveis as regras de distribuição e equalização da demanda previstas para o credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021)

8.1. FORMA DE SELEÇÃO

8.1.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de credenciamento, em procedimento eletrônico, de forma paralela e não excludente, mediante participação na BLL – Compras (bllcompras.com).

8.1.2. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. O credenciamento será realizado em condições padronizadas, inclusive quanto aos requisitos de habilitação, qualificação profissional, execução dos serviços, preços, medição, pagamento e demais condições contratuais.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF ou, na falta deste, a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2.3. Tribunal de Contas da União - TCU (lista de inidôneos ou consulta consolidada). (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>)

8.2.4. Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR - restrições ao direito de contratar com a Administração Pública. (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

8.2.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.4.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.5. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
 - 8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- 8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.6.1.1. Quando o domicílio ou a sede do fornecedor não estiver abrangido por distribuidor que emita certidão negativa de falência, em razão de a competência para a expedição do referido documento ser atribuída a outra comarca ou órgão do Poder Judiciário, será admitida a apresentação de certidão negativa expedida pelo órgão judicial efetivamente competente. Nessa hipótese, o fornecedor deverá comprovar que a emissão da certidão não compete ao distribuidor da sede, mediante apresentação de documento oficial que demonstre a atribuição da competência a outra comarca, sem prejuízo da verificação pela Administração.
- 8.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA
- 8.8. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a interessada deverá apresentar documentação que demonstre sua capacidade para a execução dos serviços de enfermagem objeto do presente credenciamento.
- 8.8.1. A qualificação técnica da empresa será comprovada mediante:
- a) comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica junto ao **Conselho Regional de Enfermagem competente**, em situação regular e compatível com as atividades objeto da contratação;
 - b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da interessada, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento; e
- 8.8.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter elementos que permitam identificar o contratante, a empresa responsável pela execução dos serviços, o objeto executado e o período da prestação, de forma a possibilitar a verificação da compatibilidade da experiência apresentada com o objeto da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

- 8.8.1.2. A comprovação da regularidade dos profissionais enfermeiros que serão disponibilizados para a execução dos serviços perante o Conselho Regional de Enfermagem competente deverá ser apresentada até a assinatura do respectivo contrato.
- 8.8.1.3. Quando o profissional possuir inscrição originária em Conselho Regional de Enfermagem de outra unidade da Federação, deverá ser apresentada, quando exigível pela regulamentação aplicável e pelo **Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR**, a comprovação do registro secundário, transferência ou outra forma de regularização profissional necessária ao exercício das atividades no Estado do Paraná.
- 8.8.1.4. A relação dos profissionais que serão disponibilizados pela credenciada deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, acompanhada da documentação comprobatória de sua regularidade profissional perante o Conselho competente e, quando exigível, perante o COREN-PR.
- 8.8.1.5. Durante a execução contratual, eventual substituição de profissional deverá recair sobre enfermeiro que atenda aos mesmos requisitos de habilitação profissional estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.8.1.6. A credenciada será responsável pela manutenção da regularidade do registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Enfermagem competente e, quando aplicável, perante o Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR, bem como pela manutenção da regularidade profissional dos enfermeiros disponibilizados para a execução dos serviços, durante toda a vigência contratual, inclusive quanto à transferência, registro secundário ou outra forma de regularização que venha a ser exigida pelo COREN-PR para o regular exercício das atividades no Estado do Paraná.

8.9. DECLARAÇÕES

- 8.9.1. Declaração Unificada, conforme Anexo do Edital.

9. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	03671	06.001.10.301.0601.2082	01112	3.3.90.39.00.00	Exercício Corrente
2026	03671	06.001.10.301.0601.2082	01112	3.3.90.39.00.00	Exercícios Anteriores
2026	03670	06.001.10.301.0601.2082	00303	3.3.90.39.00.00	Exercício Corrente
2026	03670	06.001.10.301.0601.2082	00303	3.3.90.39.00.00	Exercícios Anteriores

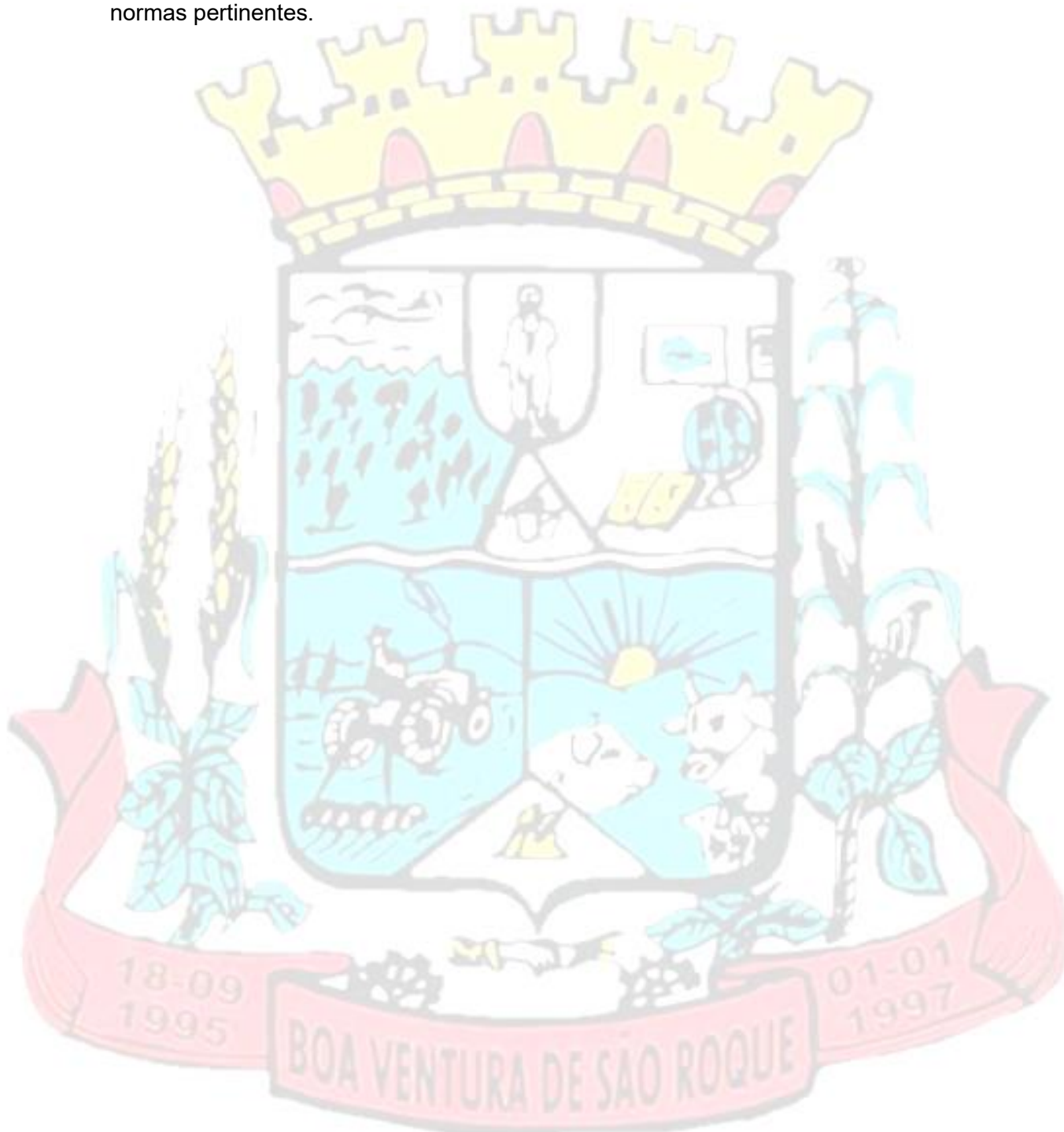


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pelo Agente de contratação em observância da legislação em vigor, obedecidos os preceitos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

1. IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF DO REPRESENTANTE:

2. REQUERIMENTO

À Prefeitura do Município de Boa Ventura de São Roque/PR.

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio desta, requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços profissionais de enfermagem, por meio de profissionais Enfermeiros devidamente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Ventura de São Roque/PR, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2026, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento.

A requerente declara, para os fins do procedimento de credenciamento, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, comprometendo-se, caso venha a ser credenciada e posteriormente contratada, a executar os serviços nas condições, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

Declara, ainda, que os serviços serão executados por profissionais Enfermeiros devidamente habilitados e em situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem competente, observadas as exigências previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO

A requerente declara ciência de que o credenciamento possui natureza paralela e não excludente, não gerando, por si só, direito à contratação ou à execução de quantitativo mínimo de serviços.

A requerente declara ciência de que as contratações estarão condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

A requerente declara ciência de que os serviços serão prestados presencialmente no Centro Municipal de Saúde, mediante plantões de 12 (doze) horas, predominantemente no período noturno, conforme a escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

A requerente declara ciência de que a unidade de medição e remuneração será a hora efetivamente trabalhada e devidamente comprovada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A requerente declara ciência de que o valor estabelecido pela Administração para o serviço é de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora, conforme Termo de Referência.

4. DADOS PARA CONTATO E COMUNICAÇÕES

NOME DO RESPONSÁVEL:

E-MAIL:

TELEFONE/

WHATSAPP:

Por ser expressão da verdade, firma a presente Solicitação de Credenciamento, para que produza os efeitos previstos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

assinatura digital
Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

(papel timbrado da interessada)

Pelo presente instrumento, a empresa
inscrita no CNPJ sob nº com sede na
..... por intermédio de seu representante
legal infra-assinado, Sr.(a)
portador(a) do RG nº e CPF nº
na qualidade de, para fins de participação no procedimento
de credenciamento promovido pelo Município de Boa Ventura de São Roque – PR, DECLARA, sob as
penas da lei 14.133/21 e do artigo 299 do Código Penal, que:

Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026,
no Termo de Referência, nos demais anexos e em todos os documentos que integram o procedimento,
comprometendo-se a cumprir integralmente as exigências neles estabelecidas.

Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e possui condições jurídicas, fiscais,
sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas para a execução do objeto do credenciamento.

Está plenamente capacitada para executar o objeto do credenciamento, consistente na prestação de
serviços profissionais de enfermagem, por meio de profissionais Enfermeiros devidamente habilitados,
destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa
Ventura de São Roque – PR, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente
procedimento de credenciamento, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração
qualquer fato superveniente que possa impedir ou prejudicar sua habilitação ou contratação.

Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que
lhe tenha sido imposta e não se encontra abrangida por qualquer das hipóteses de impedimento
previstas no Edital ou na Lei nº 14.133/2021.

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, estando apta, sob esse
aspecto, a contratar com a Administração Pública.

Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com
dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no
procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem mantém com
essas pessoas relação de cônjuge, companheiro ou parente, nos termos das vedações estabelecidas
no Edital.

Não possui em seu quadro societário ou de empregados agente público que exerça função relacionada
ao procedimento de contratação, ressalvadas as situações que não configurem impedimento nos
termos da legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

Não participa do presente procedimento por meio de pessoa jurídica interposta ou mediante qualquer expediente destinado a burlar os efeitos de eventual sanção administrativa aplicada a outra pessoa jurídica.

Possui condições de disponibilizar profissionais Enfermeiros devidamente habilitados para a execução dos plantões que lhe forem atribuídos, observadas todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Compromete-se a apresentar, até a assinatura do respectivo contrato, a relação dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória de sua regularidade profissional perante o Conselho Regional de Enfermagem competente e, quando exigível, perante o COREN-PR.

Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de seu registro ou inscrição perante o Conselho Regional de Enfermagem competente e, quando aplicável, perante o COREN-PR, bem como a regularidade profissional dos Enfermeiros disponibilizados para a execução dos serviços.

Compromete-se a disponibilizar para a execução dos serviços somente profissionais Enfermeiros que atendam aos requisitos de habilitação profissional estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao exercício da enfermagem.

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis.

Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Compromete-se a cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por obrigações de natureza exclusiva da credenciada.

Compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, caso venha a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação.

Está ciente de que o credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, nem assegura quantitativo mínimo de serviços, ficando eventual contratação condicionada à necessidade da Administração e às demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Está ciente de que eventual contratação observará as condições padronizadas estabelecidas pela Administração, inclusive quanto ao local de execução dos serviços, aos plantões, à distribuição da demanda, à medição, ao pagamento, aos valores e às demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

Está ciente de que os serviços deverão ser executados presencialmente no Centro Municipal de Saúde, mediante plantões de 12 (doze) horas, conforme as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as demais condições previstas no Termo de Referência.

Está ciente de que eventual substituição de profissional durante a execução contratual deverá recair sobre Enfermeiro que atenda aos mesmos requisitos de habilitação profissional estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Declara que suas obrigações e custos decorrentes da eventual execução contratual serão suportados nos termos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, estando incluídos no valor da contratação todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, comprometendo-se, para a execução de eventual contrato decorrente do presente credenciamento, a não oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, nem aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefício indevido de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção.

Declara que todas as informações e documentos apresentados no procedimento são verdadeiros, autênticos e correspondem à situação atual da empresa, responsabilizando-se integralmente pela sua veracidade.

Está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá sujeitar a empresa às consequências administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento.

Declara estar ciente de que os documentos apresentados no âmbito do procedimento poderão ser utilizados para fins de análise, habilitação, instrução processual, publicidade, controle e fiscalização da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis e as hipóteses legais de restrição de acesso.

Declara que o responsável legal pela empresa e pela assinatura do eventual instrumento contratual é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____.

Declara que, em caso de qualquer comunicação futura referente ao presente procedimento ou à eventual contratação, concorda que sejam utilizados os dados de contato abaixo indicados, responsabilizando-se por sua atualização e pelo acompanhamento das comunicações encaminhadas pela Administração.

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

WhatsApp: (____) _____

Declara, ainda, sob sua inteira responsabilidade, que o endereço eletrônico indicado é de uso exclusivo do signatário ou de pessoa por ele devidamente autorizada, a qual possui poderes para receber comunicações, praticar atos e manifestar concordância em nome da empresa, presumindo-se válidos e eficazes os atos praticados a partir do referido endereço.

Declara que o atual quadro societário da empresa é composto pelo(s) seguinte(s) sócio(s):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DO PARANÁ

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

NIRE nº: _____

Último registro/alteração em: _____

Tipo de registro:

() Junta Comercial

() Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Declara, por fim, que a presente Declaração Unificada não substitui os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, comprometendo-se a apresentar todos os documentos necessários na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente Declaração Unificada para fins de participação no procedimento de credenciamento, responsabilizando-se integralmente pelas informações prestadas.

Local, _____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

Assinatura digital do Responsável pela Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Moisés Miranda, nº 422, Centro, Boa Ventura de São Roque/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.906/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado,

RAZÃO SOCIAL:.....CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:.....

CPF:.....CARGO/FUNÇÃO:.....doravante denominada CREDENCIADA, resolvem formalizar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e do Processo Administrativo nº 443/2026, mediante as condições estabelecidas a seguir.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da CREDENCIADA para eventual prestação de serviços profissionais de enfermagem, por meio de profissionais Enfermeiros devidamente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Ventura de São Roque/PR.
- 1.2. Os serviços serão destinados à assistência de enfermagem no Centro Municipal de Saúde, mediante disponibilização de profissional Enfermeiro para atuação presencial, conforme as necessidades assistenciais e as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3. A prestação dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao exercício profissional da enfermagem, as normas técnicas e éticas pertinentes, as resoluções do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, as normas do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR e os protocolos e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O presente credenciamento possui natureza **paralela e não excludente**, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2.2. O credenciamento será realizado em condições padronizadas, observados os requisitos de habilitação, qualificação profissional, execução dos serviços, preços, medição, pagamento e demais condições estabelecidas pela Administração.
- 2.3. O presente Termo de Credenciamento **não constitui, por si só, instrumento de contratação**, não gerando à CREDENCIADA direito à execução de quantitativo mínimo de serviços ou garantia de contratação.
- 2.4. A eventual contratação da CREDENCIADA dependerá da necessidade da Administração, da distribuição da demanda conforme os critérios estabelecidos no procedimento e da formalização do respectivo instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, quando contratados, serão executados presencialmente no Centro Municipal de Saúde, mediante plantões de **12 (doze) horas**, conforme as escalas e necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. A estimativa estabelecida pela Administração corresponde a até **6.096 (seis mil e noventa e seis) horas** de serviços profissionais de enfermagem, correspondentes a até **508 (quinhentos e oito) plantões de 12 (doze) horas**, no período de 12 (doze) meses.
- 3.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar somente profissionais Enfermeiros devidamente habilitados e regulares perante o Conselho Regional de Enfermagem competente, observadas as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 3.4. A relação dos profissionais que serão disponibilizados para a execução dos serviços deverá ser apresentada na forma e no momento estabelecidos pelo Edital e pela Administração, inclusive por ocasião da formalização da contratação.
- 3.5. Eventual substituição de profissional deverá observar as condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual, devendo o profissional substituto atender aos mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a execução do serviço.

4. DO VALOR

- 4.1. Para fins de contratação decorrente do presente credenciamento, o valor estabelecido pela Administração é de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora** de serviço profissional de enfermagem.
- 4.2. Os valores contratados abrangem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo pagamento adicional em razão de custos já abrangidos pelo valor estabelecido pela Administração.
- 4.3. A CREDENCIADA declara estar ciente de que a existência do preço estabelecido pela Administração não assegura, por si só, a realização de quantitativo mínimo de serviços.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 5.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante todo o período em que permanecer credenciada e, posteriormente, durante eventual execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.2. Deverá comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade, habilitação ou capacidade de execução dos serviços.
- 5.3. Deverá assegurar que os profissionais disponibilizados estejam devidamente habilitados para o exercício da profissão e em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Enfermagem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4. Deverá executar os serviços de acordo com as normas técnicas, éticas e profissionais aplicáveis, bem como com os protocolos e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5. Deverá cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao MUNICÍPIO responsabilidade por obrigações de natureza exclusiva da CREDENCIADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Compete ao MUNICÍPIO observar as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.
- 6.2. Compete ao MUNICÍPIO realizar a distribuição da demanda entre os credenciados de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no procedimento.
- 6.3. Compete ao MUNICÍPIO acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços eventualmente contratados, observadas as disposições do respectivo instrumento contratual.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 7.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos pela Administração, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores aptos à execução do objeto.
- 7.2. A CREDENCIADA declara estar ciente de que a distribuição dos plantões não implica garantia de quantidade mínima de serviços.
- 7.3. A existência de outros credenciados aptos à execução do objeto não constitui impedimento à permanência da CREDENCIADA no procedimento, observadas as condições estabelecidas no Edital.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. O presente Termo permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de credenciamento estabelecidas no Edital, observada a vigência do procedimento de credenciamento e as disposições nele estabelecidas.
- 8.2. A manutenção do credenciamento dependerá da permanência das condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. A CREDENCIADA poderá requerer formalmente seu descredenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital.
- 9.2. O MUNICÍPIO poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital, inclusive em razão da perda das condições de habilitação ou qualificação, do descumprimento injustificado das obrigações assumidas ou da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

9.3. Nas hipóteses que possam ensejar a aplicação de penalidade, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

9.4. A CREDENCIADA declara estar ciente e concordar com as regras estabelecidas no Edital quanto à recusa, ausência ou indisponibilidade injustificada de profissional para os plantões para os quais tenha sido convocada, inclusive quanto às consequências administrativas decorrentes do descumprimento.

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. A CREDENCIADA declara que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2026**, no **Termo de Referência**, na documentação apresentada no procedimento e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 443/2026.

10.2. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a Solicitação de Credenciamento, as Declarações Unificadas, os documentos de habilitação apresentados pela CREDENCIADA e demais documentos que compõem o processo.

11. DA CONTRATAÇÃO POSTERIOR

11.1. O presente Termo de Credenciamento não substitui o instrumento contratual que deverá ser formalizado caso a CREDENCIADA seja convocada para execução dos serviços.

11.2. A contratação posterior observará as condições padronizadas estabelecidas pela Administração e deverá conter, conforme o caso, as disposições relativas à demanda, aos plantões, à execução, à fiscalização, à medição, ao pagamento, às responsabilidades, às sanções e às demais condições necessárias à execução do objeto.

12. DA RESPONSABILIDADE

12.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pela regularidade dos profissionais por ela disponibilizados e pela adequada execução dos serviços que vierem a ser contratados.

12.2. A CREDENCIADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, na forma estabelecida no Edital e no respectivo instrumento contratual.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Termo de Credenciamento será regido pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente pelas normas relativas ao credenciamento, bem como pelo Edital de Credenciamento nº 01/2026, pelo Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 443/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga - PR para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Credenciamento.

Boa Ventura de São Roque/PR, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL

Representante Legal: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE** ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **01.612.906/0001-20**, com sede na Rua Moisés Miranda, nº 422, Centro, Boa Ventura de São Roque/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **NESTOR KENEAR**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Credenciamento nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de enfermagem por meio de Enfermeiros devidamente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Ventura de São Roque/PR.

Item	Descrição do serviço	Unidade	Valor unitário
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM POR ENFERMEIRO, EM PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 (DOZE) HORAS.	Hora	R\$38,00

- 1.2. Os serviços serão prestados presencialmente no Centro Municipal de Saúde, mediante disponibilização de profissional Enfermeiro para atuação nos plantões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade efetiva da Administração.
- 1.3. O objeto compreende a prestação de serviços profissionais de enfermagem por Enfermeiros legalmente habilitados, para execução de atividades compatíveis com sua formação, habilitação e atribuições profissionais.
- 1.4. A prestação dos serviços terá caráter presencial, devendo o profissional permanecer no local de execução durante o período correspondente ao plantão para o qual tenha sido regularmente designado.
- 1.5. A execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável ao exercício profissional da enfermagem, as normas técnicas e éticas pertinentes, as resoluções do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, as normas do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR e os protocolos e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 01/2026, ao Termo de Referência, ao Termo de Credenciamento, à Solicitação de Credenciamento, às declarações apresentadas pela CONTRATADA, aos documentos de habilitação e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 443/2026.
- 2.2. A execução contratual observará as condições estabelecidas nos instrumentos que integram o procedimento de credenciamento, independentemente de sua transcrição integral neste contrato.
- 2.3. Integram este contrato, para todos os fins:
 - a) Edital de Credenciamento nº 01/2026;
 - b) Termo de Referência;
 - c) Termo de Credenciamento;
 - d) Solicitação de Credenciamento apresentada pela CONTRATADA;
 - e) Declarações e os documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA;
 - f) Escalas de plantões e demais documentos relacionados à execução dos serviços;
 - g) Atos administrativos expedidos no curso da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados de forma presencial, no Centro Municipal de Saúde, mediante plantões de 12 (doze) horas, conforme a necessidade da CONTRATANTE e a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. A quantidade de plantões a serem executados pela CONTRATADA obedecerá à distribuição da demanda estabelecida no Termo de Referência, considerando a necessidade dos serviços e os critérios nele definidos para a distribuição da demanda entre os credenciados.
- 3.3. A CONTRATADA deverá assegurar a presença do profissional devidamente habilitado durante todo o período correspondente ao plantão que lhe for destinado.
- 3.4. A execução dos serviços não assegura à CONTRATADA a realização da totalidade do quantitativo estimado no Termo de Referência, nem quantidade mínima de plantões, horas ou valor mínimo de contratação.
- 3.5. A estimativa de horas e plantões constante do Termo de Referência possui caráter estimativo, sendo a execução condicionada à demanda efetivamente existente e à disponibilidade da Administração.
- 3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem competente para a execução dos serviços.
- 3.7. Os profissionais deverão permanecer no local de execução durante todo o período do plantão, observadas as normas técnicas, profissionais, sanitárias e os protocolos estabelecidos pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **BOA VENTURA DE SÃO ROQUE** ESTADO DO PARANÁ

- 3.8. Somente serão consideradas para fins de pagamento as horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas, comprovadas e aceitas pela fiscalização do contrato.
- 3.9. A CONTRATADA deverá cumprir os plantões que lhe forem regularmente destinados, observadas as disposições deste contrato, do Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.
- 3.10. A eventual redução ou ausência de demanda não conferirá à CONTRATADA direito à indenização ou ao pagamento de valores referentes a plantões ou horas não executados, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO E DO VALOR

- 4.1. O quantitativo de serviços a serem executados pela CONTRATADA será definido conforme a necessidade da CONTRATANTE, observadas a demanda efetivamente existente, a disponibilidade orçamentária e a distribuição dos serviços entre os profissionais credenciados.
- 4.2. Para fins de planejamento, o Termo de Referência estabelece estimativa de até 6.096 (seis mil e noventa e seis) horas de serviços, correspondentes a aproximadamente 508 (quinhentos e oito) plantões de 12 (doze) horas, durante o período de referência.
- 4.3. A estimativa prevista no item anterior possui caráter exclusivamente estimativo, não constituindo garantia de execução integral pela CONTRATADA, nem assegurando quantidade mínima de horas, plantões ou valor mínimo de contratação.
- 4.4. O valor unitário dos serviços será de **R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por hora efetivamente executada, comprovada e aceita pela CONTRATANTE.**
- 4.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente prestadas, registradas, conferidas e aceitas pela fiscalização do contrato, não sendo devidas horas não trabalhadas ou serviços não comprovados.
- 4.6. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da CONTRATANTE para o exercício correspondente.
- 5.2. A indicação da dotação orçamentária específica será realizada no momento da formalização da contratação e/ou do respectivo empenho, conforme disponibilidade orçamentária.
- 5.3. Para o presente exercício, a despesa correrá à conta das seguintes dotações:

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	03671	06.001.10.301.0601.2082	01112	3.3.90.39.00.00	Exercício Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

2026	03671	06.001.10.301.0601.2082	01112	3.3.90.39.00.00	Exercícios Anteriores
2026	03670	06.001.10.301.0601.2082	00303	3.3.90.39.00.00	Exercício Corrente
2026	03670	06.001.10.301.0601.2082	00303	3.3.90.39.00.00	Exercícios Anteriores

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento:

I – executar os serviços de enfermagem de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação;

II – disponibilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no Conselho Regional de Enfermagem competente, observadas as exigências estabelecidas no Edital;

III – assegurar que os profissionais disponibilizados possuam qualificação compatível com os serviços a serem executados;

IV – cumprir integralmente os horários e plantões previamente definidos pela CONTRATANTE;

V – assegurar a presença do profissional durante todo o período correspondente ao plantão para o qual tenha sido designado;

VI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa impedir ou prejudicar a execução do plantão ou dos serviços;

VII – providenciar, quando cabível, a substituição do profissional impossibilitado de realizar o plantão, por outro profissional igualmente qualificado e regularmente habilitado;

VIII – manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e para a contratação;

IX – manter regulares a pessoa jurídica e os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços perante o respectivo Conselho Regional de Enfermagem;

X – cumprir as normas técnicas, profissionais, sanitárias e administrativas aplicáveis à prestação dos serviços;

XI – observar os protocolos, rotinas e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Centro Municipal de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

XII – manter registro adequado das horas efetivamente trabalhadas e dos serviços prestados, permitindo sua conferência pela fiscalização;

XIII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;

XIV – responsabilizar-se integralmente pelos profissionais por ela disponibilizados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre esses profissionais e a CONTRATANTE;

XV – reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;

XVI – atender às determinações da fiscalização do contrato, desde que relacionadas à execução do objeto;

XVII – manter atualizados seus dados cadastrais e de contato perante a CONTRATANTE;

XVIII – não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato sem autorização da CONTRATANTE, quando exigida;

XIX – cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECUSA OU INDISPONIBILIDADE INJUSTIFICADA DO PROFISSIONAL

- 7.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade do profissional para o cumprimento dos plantões e horários previamente definidos pela CONTRATANTE.
- 7.2. A recusa injustificada, a ausência ou a indisponibilidade do profissional para o cumprimento de plantão previamente assumido caracterizará descumprimento das obrigações contratuais.
- 7.3. Ocorrendo situação que impeça o profissional de realizar o plantão, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, apresentando a justificativa e, quando possível, providenciando sua substituição por profissional igualmente habilitado e qualificado.
- 7.4. Serão consideradas justificadas as situações devidamente comprovadas e comunicadas à CONTRATANTE em tempo hábil, desde que aceitas pela fiscalização ou pela autoridade competente.
- 7.5. A recusa reiterada, a ausência injustificada, a indisponibilidade injustificada ou o descumprimento reiterado das obrigações relacionadas aos plantões poderão ensejar a aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis, inclusive a extinção do contrato e o descredenciamento, observados o procedimento administrativo, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6. O descredenciamento não será aplicado de forma automática em razão de uma única ocorrência, devendo ser considerada a natureza do fato, sua justificativa, suas consequências e eventual reiteração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- II – definir e comunicar à CONTRATADA os plantões e períodos em que houver necessidade dos serviços;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV – verificar a efetiva prestação dos serviços e as horas efetivamente trabalhadas;
- V – registrar e comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- VI – receber e conferir a documentação necessária para fins de pagamento;
- VII – efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados, comprovados e aceitos;
- VIII – disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços no Centro Municipal de Saúde;
- IX – prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a adequada execução do objeto;
- X – aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato, no Edital e na legislação aplicável;
- XI – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e neste contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.

9.1.1. A Gestão e fiscalização ficará a cargo da seguinte equipe administrativa;

9.1.1.1. Gestor: Flávio Augusto Gonzales Batista

9.1.1.2. Fiscal Administrativo: Josiel Zafari



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 9.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificando, especialmente:
- I – o cumprimento dos plantões e horários estabelecidos;
 - II – a presença do profissional no local de execução dos serviços;
 - III – a efetiva realização das atividades assistenciais de enfermagem;
 - IV – o registro das horas efetivamente trabalhadas;
 - V – a ocorrência de faltas, atrasos, recusas ou outras situações que possam comprometer a execução dos serviços;
 - VI – a regularidade dos profissionais disponibilizados para a execução do objeto;
 - VII – a compatibilidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos da contratação.
- 9.3. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA documentos, informações e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade da execução contratual.
- 9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.
- 9.5. O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar as ocorrências verificadas durante a execução, adotando ou propondo as providências necessárias para sua regularização.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 10.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas pela CONTRATADA e devidamente comprovadas perante a fiscalização do contrato.
- 10.2. Para fins de medição, poderão ser considerados os registros de plantões, controles de frequência, relatórios, registros de atendimento e demais documentos utilizados pela CONTRATANTE para comprovação da execução dos serviços.
- 10.3. Somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização.
- 10.4. A ausência do profissional, a interrupção injustificada do plantão ou a execução parcial do serviço implicará o pagamento apenas das horas efetivamente prestadas e aceitas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.
- 10.5. Constatadas inconsistências na documentação apresentada, a CONTRATANTE poderá solicitar sua correção ou complementação antes da liquidação da despesa.
- 10.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais falhas verificadas posteriormente, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e dos documentos necessários à comprovação e conferência dos serviços prestados.
- 11.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e da comprovação do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 11.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pela CONTRATADA, observados os procedimentos financeiros adotados pela CONTRATANTE.
- 11.5. Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legalmente exigíveis, quando cabíveis.
- 11.6. Não serão pagos serviços não executados, horas não comprovadas ou valores que não tenham sido devidamente atestados pela fiscalização.
- 11.7. A existência de pendências na documentação necessária ao pagamento poderá suspender o prazo para sua efetivação até a respectiva regularização, observadas as disposições legais aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

- 12.1. O preço contratado permanecerá fixo durante o período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de referência para a contratação.
- 12.2. Após o período previsto no item anterior, o valor poderá ser reajustado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- 12.3. O reajuste, quando cabível, será aplicado de forma uniforme aos contratos decorrentes do credenciamento, observadas as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 12.4. O reajuste dependerá de formalização pela CONTRATANTE, observados os requisitos e procedimentos administrativos aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão pela qual seja responsável.
- 13.2. A CONTRATADA será responsável pelos profissionais por ela disponibilizados, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da relação mantida com esses profissionais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

- 13.3. Não haverá vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e o Município de Boa Ventura de São Roque.
- 13.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 13.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional ou técnica.
- 13.6. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das normas profissionais aplicáveis ao exercício da enfermagem.
- 13.7. A CONTRATADA deverá observar as determinações dos órgãos competentes e as normas emitidas pelos respectivos Conselhos de Enfermagem, além dos protocolos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste contrato, as condutas previstas na legislação aplicável, no Edital e nos demais documentos integrantes da contratação.
- 14.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, observados a gravidade da conduta, os danos decorrentes, as circunstâncias do caso e os demais critérios legalmente aplicáveis.
- 14.3. Poderão ser aplicadas, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste contrato.
- 14.4. A aplicação de sanções dependerá da instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5. A aplicação de eventual sanção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação dos danos causados à Administração, quando cabível.
- 14.6. O descumprimento reiterado das obrigações relativas à execução dos plantões poderá, conforme a gravidade e após o devido processo administrativo, ensejar a extinção do contrato e o descredenciamento da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
- 15.2. Constituem, entre outras, causas que poderão ensejar a extinção do contrato:
- I – o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - II – a paralisação ou interrupção injustificada da execução dos serviços;
 - III – a recusa injustificada em cumprir os plantões previamente assumidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

IV – a perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para a execução do objeto;

V – o descredenciamento da CONTRATADA, quando este produzir efeitos sobre a contratação vigente;

VI – a ocorrência de fatos que impeçam ou prejudiquem a continuidade da execução contratual, nas hipóteses admitidas pela legislação.

15.3. A extinção do contrato deverá observar o procedimento legalmente aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante sua execução.

15.5. Quando a extinção decorrer de fato imputável à CONTRATADA, poderão ser adotadas as medidas administrativas e aplicadas as sanções cabíveis, observada a legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2026.

16.2. A execução dos serviços ocorrerá durante o período de vigência contratual, conforme a necessidade da CONTRATANTE e os plantões que forem efetivamente destinados à CONTRATADA.

16.3. A vigência contratual não assegura à CONTRATADA quantidade mínima de horas ou plantões, permanecendo a execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações deste contrato observarão as hipóteses, condições e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

17.2. As alterações deverão ser formalizadas pelo instrumento adequado, quando exigido pela legislação.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas condições previstas em lei, as alterações quantitativas que se fizerem necessárias para a adequada execução do objeto, observados os limites legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A publicação e divulgação dos atos relacionados à contratação observarão os princípios da publicidade e da transparência aplicáveis às contratações públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

ESTADO DO PARANÁ

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão solucionados com fundamento nas disposições do Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à contratação.
- 19.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins, o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, a Solicitação de Credenciamento, as declarações apresentadas pela CONTRATADA, os documentos de habilitação e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 443/2026, naquilo que forem aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga - PR para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Boa Ventura de São Roque/PR, ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
NESTOR KENEAR
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA